

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Sumidouro Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.086, DE 30/05/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Nenhum servidor público, aposentado e/ou pensionista do Município de Sumidouro poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.
- **Art. 2º** As adequações nos vencimentos dos servidores públicos ao salário mínimo nacional serão realizadas de forma automática pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Pessoal a contar do dia primeiro de janeiro do corrente ano.
- **§ 1º** Sempre que a remuneração do servidor público estiver abaixo do mínimo nacional, o Departamento de Pessoal realizará os ajustes necessários na folha de pagamento.
- § 2º Para fins unicamente de organização e controle do Departamento de Pessoal, denomina-se "Adequação ao Mínimo" a rubrica que visa ajustar a remuneração do servidor ao salário mínimo nacional, que deverá constar no contracheque.
- § 3º Não haverá em nenhuma hipótese modificação nas tabelas de vencimentos e dos níveis salariais dos servidores, pois o ajuste visa tão somente corrigir distorção entre a remuneração e o mínimo nacional, não podendo ser utilizado como reenquadramento, de acordo com a Súmula Vinculante nº 16 do STF.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 4º** A complementação de que trata o § 2º, do artigo 2º, será compensada proporcionalmente quando do reajuste anual através de índice oficial de correção monetária.
- **Art. 5º** Incidirá desconto previdenciário sobre o valor de adequação ao mínimo nacional referido na presente lei.
- Art. 6º O estatuído na presente lei aplica-se de igual forma aos aposentados e pensionistas do Município.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 30 de maio de 2014.

Juarez Gonçalves Corguinha Prefeito Municipal